



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UACARI – AMARU, NA FORMA A SEGUIR:

Processo administrativo SIGED Nº 01.01.030701.000048/2023-39 – FEMA

Ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/09/2024), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3280, Bairro Parque 10 de Novembro, presentes **O FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.013.371/0001-10, instituído com fundamento no art. 238 da Constituição Estadual, e artigos 18 ao 25 da Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Senhor Presidente do FEMA, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, visto que nomeado Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio do pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade [REDACTED] e pela Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas do FEMA, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, visto que nomeada Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, página 10, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ambos podendo ser encontrados na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Manaus/AM, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UACARI – AMARU**, inscrita no CNPJ 07.902.970/0001-21, situada na Rua Castelo Branco, nº 360, Centro, CEP 69.500-000, Carauari/AM, neste instrumento representada por seu Presidente, **FRANCISCO SOLLIVAN PIRES DE ARAUJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 01.01.030701.00000048/2023-39, **RESOLVEM** celebrar o presente

TERMO DE FOMENTO, sendo regido pelas normas da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e pelo Regulamento do FEMA e Regimento Interno do CEMAAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conservação de quelônios (Tartaruga, *Podocnemis expansa*; tracajá, *P. unifilis*; e iaçá, *P. sextuberculata*) no Médio rio Juruá em Carauari/AM com a proteção de ninhos e filhotes pelas comunidades, por meio do Projeto intitulado “*Manejo Comunitário de Quelônios no Médio Juruá*”, conforme Plano de Trabalho o qual faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA PARCERIA:

A Parceria mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 300.009,00 (trezentos mil e nove reais) ao PARCEIRO PRIVADO em parcela única;
2. A supervisão do andamento do Projeto.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta Parceria, com observância do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para auxiliar nos trabalhos da Associação, buscando otimizar os serviços internos, proporcionando eficiência na gestão, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para realização do objeto desta Parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 300.009,00 (trezentos mil e nove reais), na forma do Cronograma de Desembolso, sendo que a referida parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida Tomada de Contas, conforme determina a Resolução nº 12/12 – TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta Parceria de acordo com o disposto no seu Plano de Trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta Parceria;
3. Apresentar a competente Prestação de Contas de sua aplicação acompanhada do Relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento desta Parceria;
4. Promover, à falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Amazonas – TCE/AM no que tangem aos processos, documentos e informações relacionados à esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao banco a ser indicado por esta SEMA, bem como no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
8. Adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;
9. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os procedimentos pertinentes descritos na Resolução nº 12/2012 – TCE/AM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência do PARCEIRO PRIVADO ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O PARCEIRO PÚBLICO exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

Parágrafo Primeiro. Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo. O PARCEIRO PÚBLICO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

É facultado ao PARCEIRO PÚBLICO a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:

É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

O Valor Global do presente Termo de Fomento é de R\$ 300.009,00 (trezentos mil e nove reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 030701 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
- II – Programa de Trabalho: 18541324824260010;
- III – Fonte de Recursos: 2759201000000000
- IV – Natureza da Despesa: 33504199;

Parágrafo Único. O empenho é de R\$ 300.009,00 (trezentos mil e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE0000007, emitida em 30/09/2024, sob o Evento nº 400091 e Modalidade 3 - Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Termo de Fomento vigorará por 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo ao PARCEIRO

PRIVADO a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com a legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil – OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Fomento será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Estado do Amazonas – DOE/AM, a ser providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:

Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO será do PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS

Extinto ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o PARCEIRO PÚBLICO promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta Parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE:

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o PARCEIRO PRIVADO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 30 de setembro de 2024.



Eduardo Costa Taveira
Presidente do Fundo Estadual do Meio
Ambiente - FEMA



Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva e Ordenadora de
Despesas do Fundo Estadual do Meio
Ambiente – FEMA

Francisco Sollivan Pires de Araujo

Francisco Sollivan Pires de Araujo

Presidente da Associação dos Moradores
Agroextrativista da Reserva de Desenvolvimento
Sustentável Uacari – AMARU

TESTEMUNHAS:

Milena Azevedo da Silva

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: